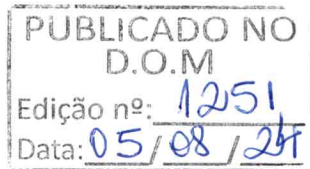




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.272, DE 5 DE AGOSTO DE 2024



**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTO PÚBLICO NO DISTRITO DE JORDANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

**Considerando** o crescente desenvolvimento do município de Cajamar, e o necessário aperfeiçoamento dos serviços públicos, em especial, as melhorias necessárias para o fomento e implantação de novos empreendimentos.

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.403/2024.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação área destinada a implantação de melhoramento público, parte da Matrícula nº 141.559 do 2ºCRI de Jundiaí, propriedade de Prologis Brazil Venture Fundo de Investimento Imobiliário, localizada no Distrito de Jordanésia, a seguir descrita:

“Inicia-se no ponto **D1A** definido pelas coordenadas N: 7.418.971,25 m e E: 311.967,49 m, deste segue até o ponto **D1B** definido pelas coordenadas N: 7.418.943,23 m e E: 311.985,10 m, em arco de 33,11 m, com raio de 441,02 m; deste segue até o ponto **D1C** definido pelas coordenadas N: 7.419.022,63 m e E: 311.868,20 m, com azimute de 304º11'14" e distância de 141,32 m; deste segue até o ponto **D1D** definido pelas coordenadas N: 7.419.033,00 m e E: 311.867,16 m, com azimute de 354º14'02" e distância de 10,42 m; deste segue até o ponto **D1E** definido pelas coordenadas N: 7.419.029,57 m e E: 311.881,62 m, com azimute de 103º20'01" e distância de 14,86 m; deste segue até o ponto **D1A** definido pelas coordenadas N: 7.418.971,25 m e E: 311.967,49 m, com azimute de 124º11'14" e distância de 103,80 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.707,63 m².”

**Art. 2º** Ficam determinadas as providências para concretização da futura desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.272/2024 - fls. 02

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 5 de agosto de 2024

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**Rafael Petrozziello**  
Secretaria Municipal de Governo